



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 50173

Espécie do Expediente:

Declara a data histórica de fundação do Município de Guaíba.

Proponente:

Líder da Bancada de ARENA

Data de entrada

16 / Outubro / 1973

Protocolado sob N.º

ANDAMENTO

Bancada é Comissão de Justiça e Redação, em
sessão de 16.10.73.

Assinado
Gentilino.

Reuben Baccen Favarinelli Comissão Justiça
e Redação

Dip

PD-001/1973 - AUTORIA: Líder da Bancada da Arena

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F499F2E307348494B69D9CB229ACEEB

Arquivo





PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ~~XXXXXXXXXX~~ Liderança da ARENA

OF. N.º _____ / _____

EM, 16 / 10 / 73

Senhor Presidente,

O Município de Guaíba comemorou na data de 14 do corrente p.p. o quadragésimo sétimo aniversário de sua Emancipação Política. Entretanto, a maioria de um município não estabelece data tão significativa como a sua fundação.

A maioria de Guaíba foi concedida com a sua Emancipação, porém, perdia-se na obscuridade dos anos a data da sua fundação.

O poeta e historiador Fernando Worm, conterrâneo de Guaíba, com seu gabarito cultural, procurando dar continuidade ao seu livro sobre a História de Guaíba, desenvolveu complexo estudo sobre as origens de nossa terra. E tornou-o público na Sessão Solene de encerramento das comemorações da Emancipação de Guaíba.

Dizia ele "válida e dirimente de dúvidas é a orientação de pesquisa traçada com feliz acerto pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul para toda uma região dos pampas. Não é pois, a vinda dos primeiros moradores ou colonos avulsos aos campos e colinas de Guaíba, não é na posterior legalização sesmariense das terras devolutas ou ainda não apropriadas, não é nem mesmo nos primórdios da aglutinação populacional local, que se há de buscar a data de fundação deste Município. Em termos de História, há uma diferença conceitual e até semântica entre "colonizar" e "fundar". Especificamente no quadro evolutivo histórico deste Município, entendo que a data da fundação deve ser a da lei provincial que levou à condição de Freguesia, o vilarejo nascente à margem esquerda da bacia fluvial que leva o mesmo nome. Com efeito, a primeira vez que é dada a denominação "Freguesia do districto das Pedras Brancas da Capela de Nossa Senhora do Livramento" é justamente através da Lei decretada pela Assembléia Legislativa Provincial e sancionada pelo Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, cujo nº é 358 com data de 17 de fevereiro de 1857, encontrável na coleção de leis e Decretos Provinciais, no Livro nº 7, páginas 40 a 41, catalogada no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul"

Anexamos, Sr. Presidente, fotocópia do documento histórico e do trabalho de estudo elaborado pelo historiador Fernando Worm.

Finalmente, trazemos até vossa apreciação, o projeto seguinte, que trata da decretação, para todos os fins históricos, culturais, de ensino e outros, do estabelecimento de 17 de fevereiro de 1857 como data da fundação do Município de Guaíba.

Guaíba, 16 de Outubro de 1973.



RD 001/1973 - AUTOR: Liderança da ARENA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 3F499F2E307348494B69D9CB229ACEEB
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022189



PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º _____ / _____

EM, _____ / _____ / _____

PROJETO Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/73

Artigo Único - É declarada a data histórica da fundação do Município de Guaíba, o dia 17 de Fevereiro de 1857, que fez vigorar a Lei nº 388, da Assembléia Legislativa Provincial e que elevou à Freguesia o antigo distrito de Pedras Brancas da Capela de Nossa Senhora do Livramento, então pertencente ao Município de Porto Alegre.

Guaíba, 16 de Outubro de 1973.


Ver. Dr. Dirceu F. M. Rodrigues
Líder da bancada da ARENA

PD 001/1973 - AUTORIA: Líder da Bancada da Arena

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F499F2E307348494B69D9CB229ACEEB



A história de um Estado ou de uma região, para ser entendida como um todo, deve necessariamente iniciar pelos seus primórdios. Na maioria das vezes, o que vem de ocorrer após este começo, nada mais é do que impulso ou efeito daquilo que foi um início bom ou mal traçado. Se isto é certo para a vida das pessoas - individualmente, muito mais o é para a existência das nações e dos agrupamentos humanos, de modo mais geral.

A premissa se aplica com transcendente exatidão para um dos principais enfequed das comemorações relativas aos 47 anos da emancipação municipal de Guaíba, ocorrida a 14 de outubro de 1926. Com efeito, de uns tempos a esta - parte, vem surpreendendo aos meios de ensino do município, que conta já com uma população estudantil de aproximadamente 11 mil alunos espalhados por 54 escolas, não se tenha até agora cogitado de definir a data histórica da fundação de Guaíba, conhecida até meados do século 19 como "Capela de Nossa Senhora do Livramento", depois, por lei provincial de 17 de fevereiro de 1857, cognominada "Capela de Pedras Brancas de Nossa Senhora do Livramento", mais tarde Vila de Pedras Brancas, depois de ter sido distrito, denominação que foi mudada para a atual no próprio ato que concedeu a autonomia municipal.

No que me toca, tal lacuna me pareceu deveria ser preenchida, após uma pesquisa seletiva de caráter histórico e técnico. Mais que isto, ao receber a incumbência de elaborar um livro contando a história de Guaíba, sua terra e sua gente, tal tarefa assumia foro de contingência decorrente. Lançando mãos à obra, deparemo-nos desde logo com os seguintes dados disponíveis: de um lado as concessões legalizadas das primeiras sesmarias, todas a partir de 1780, a saber: Antônio Alves Guimarães, na costa da Lagoa dos Patos; Matias José de Almeida, para as bandas do sul do rio Guaíba; a de José Borba Machado, na Ponta da Serra do Herval; a de José Francisco da Silveira Casado, desde as marges do Guaíba até Triunfo; a de Manuel Bento da Rocha, no Boqueirão do Morro até o limite do Guaíba; a de Manuel Ribeiro da Cunha, desde a Freguesia de Triunfo até o Petim; a de Domingos Ribeiro da Cunha, também na Freguesia de Triunfo; a de Antônio Ferreira Leitão, ^{terras} que iam desde as fronteiras de Rio Grande até o Petim, margeando em grande parte a Lagoa dos Patos; e a de João Francisco de Almeida, também em Triunfo e circunvizinhanças. Nenhum fato histórico notável, ou de significado comunitário, assinalou a chegada e a fixação destes primeiros colonizadores, vindos com seus parentes, agregados, lote de gado rudimentos agrícolas. Por outro lado, como se comprova através a revista editada pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, transcrevendo dados do Registro Geral sobre sesmarias, de 1789 a 1792, grande parte destas terras eram devolutas, compradas pelos sesmeiros de colonos que nelas se haviam fixado anteriormente, sem nunca as terem legalizado. Desta forma, para o pesquisador haveria de ser tarefa árdua e irrelevante, quipá impossível por ausência de registros habeis, estabelecer quem foi o primeiro morador das plagas guabenses, isto sem ter que recuar à época dos aborígenes. Parece evidente que os primeiros e anônimos posseiros destas terras começaram a chegar após 5 de novembro de 1740, data em que foi concedida a Jerônimo de Menezes Ornelas Vasconcelos, a sesmaria na região de Porto Alegre. A região, por seus extensos campos e planícies verdejantes, aguadas naturais e clima favorável, naturalmente atraiu a cobiça daqueles primeiros desbravadores que atravessaram o rio especialmente por sua adequação à pecuária, principal riqueza econômica então se iniciava. E tal como historicamente aconteceu na Barra do Ribeiro, incipientes charqueadas e matadouros se constituíram nos primeiros focos aglutinadores de colonização efetiva. Até meados do século 18, entretanto, de aglutinados humanos nas fazendas, dispersos entre si, não havia características de povoação. Esta passou a firmar-se no início da segunda metade do século 19 quando, por sua importância crescente, elevou-se por lei provincial, à categoria de Freguesia de Pedras Brancas.

(segue)



EPOQUES DA PESQUISA

Muitas das grandes cidades brasileiras dispõem de documentação precisa acerca da sua efetiva fundação. Tomé de Souza, por exemplo, chegou à região de S. Salvador já com o objetivo predeterminado de ali fundar a cidade, o que efetivamente aconteceu. Estácio de Sá, no mesmo ato de fundação do Rio de Janeiro, concede-lhe as prerrogativas comunais, nomeando um Conselho de Vereança e corpos administrativos. Belo Horizonte, outra progressista capital, foi criada por um decreto do Poder Público.

O mesmo entretanto, não aconteceu com Porto Alegre. A questão da fundação da capital gaúcha, até hoje dá margem a acirradas controvérsias entre historiadores com pontos de vista divergentes entre si. Enquanto alguns apontam o dia 5 de novembro de 1740, data em que foi concedida a sesmaria a Jerônimo de Ornelas, outros entendem que esta data deveria ser a de 9 de dezembro de 1773, dia em que o governador provincial José Marcelino Pigueiredo manda avisar à Câmara de Viçosa, confirmando um aviso de 24 de julho do mesmo ano, que se mudara para o porto de Viçosa dos casais agorianos. Finalmente uma terceira corrente, esta endossada por duto parecer do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul conforme publicação feita no Caderno de Cultura do Correio do Povo com data de 25 de março de 1972, cita pela data de 26 de março de 1772, dia em que foi criada a Freguesia de São Francisco do Porto dos Casais, dando assim à pequena localidade situada às margens do rio Quaiá, uma personalidade mais definida.

A DATA DA FUNDAÇÃO

Dentro desse mesmo critério de avaliação histórica, entendemos que idêntico corolário, no enfoque gaúcho, resulta de premissas semelhantes. Válida e digna de dúvidas é a orientação de pesquisa traçada com feliz acerto pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul para toda uma região de pampas. Não é, pois, na vinda dos primeiros moradores ou colonos avulsos campos e colinas de Quaiá, não é na posterior legalização sesmariense das terras devolutas ou ainda não apropriadas, não é nem mesmo nos primórdios aglutinadora local, que se há de buscar a data de fundação deste município. Em termos de História, há uma diferença conceitual e até semântica entre "colonizar" e "fundar". Especificamente no quadro evolutivo histórico deste município, entendo que a data de fundação deve ser a da lei provincial que elevou à condição de Freguesia o vilarejo nascente à margem esquerda da bacia fluvial que leva o mesmo nome. Com efeito, a primeira vez que é citada a denominação "Freguesia do distrito das Pedras Brancas da capela de Nossa Senhora do Livramento" é justamente através da lei decretada pela Assembleia Legislativa Provincial e sancionada pelo Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, cujo número é 338 com data de 17 de fevereiro de 1857, encontrável na coleção de Leis e Decretos provinciais, livro nº 7, páginas 40 e 41, catalogada no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e cujo texto é o seguinte:

LEI Nº 338, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1857

O conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º. Fica elevada à freguesia a capela curada de S. Francisco - de Assis, do município de São Borja, tendo por limites os que provisoriamente forem marcados pelo governo da província.

Art. 2º. Igualmente são elevados a freguesias os curatos das Cacinbinhas, no município de Piratiny, e o de S. Paulo da Lagta Vermelha, município da Vacaria, com as prerrogativas das mais da província, e tendo por limites os que lhes forem marcados pela presidência de acordo com o Exm. Bispo Diocesano.

(segue)



Art. 3º. Ficão também elevadas a freguezias, a capella de S. Miguel na picada de Dous Irmãos, município de S. Leopoldo, e a do Districto das Pedras Brancas, município de Porto Alegre, - com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, tendo a de São Miguel os limites que forem marcados pelo governo da Província de accordo com o poder espiritual, e a de Nossa Senhora do Livramento os que tem como districto, a qual terá os guisamentos correspondentes às de igual ordem.

Art. 4º. As igrejas de todas as freguezias serão construídas - pelos seus moradores.

Art. 5º. São revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação - cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretário - desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do governo na leal e valerosa cidade de Porto Alegre aos 17 de Fevereiro de 1857, trigésimo sexto da independência e do Imperio.

ass.

JERONYMO FRANCISCO CORLEO

(L.S.)

Carta de lei pela qual V.Ex. sancionou o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, elevando á freguezias a capella curada de S. Francisco de Assis, os curatos das Cacicimbinhas, e a de S. Paulo da Lagoa Vermelha, a capella de S. Miguel na picada - dos Dous Irmãos, a do districto das Pedras Brancas, e dando outras providências como acima se declara.

Para V.Ex. vêr

Germano Severiano da Silva a fez.

Na secretaria do governo foi sellada e publicada a presente - lei em 17 de Fevereiro de 1857.

O official-maior servindo de secretário

rio

JOÃO DA CUNHA LOBO BARRETO

Ao passar às mãos do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Quaiá, para fins de exame e deliberação, fotocópia do documento da cida-da lei nº 358, de 17 de fevereiro de 1857, venho concomitantemente pro- por, através de projeto de lei a ser encaminhado a esta Presidência pelo ilustre vereador dr. Dirceu Rodrigues, para todos os fins históricos, cul- turais, de ensino e outros, seja decretada lei municipal estabelecendo co- mo data da fundação do município de Quaiá, o dia 17 de fevereiro do ano de 1857.

Sala de sessões da Câmara de Vereadores
Quaiá, em 14 de outubro de 1973





VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

ID:00000000000000000000000000000000

LEI N. 358 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1937.

O conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a freguezia a capella curada de S. Francisco de Assis, do municipio de S. Borja, tendo por limites os que provisoriamente forem marcados pelo governo da provincia.

Art. 2.º Igualmente são elevados a freguezias os curatos das Cacimbinhas, no municipio de Piratiny, e o de S. Paulo da Lagoa Vermelha, municipio da Vacaria, com as prerogativas das mais de provincia, e tendo por limites os que hies serem marcados pela presidencia de accordo com o Exm. Bispo Diocesano.

Art. 3.º Ficão tambem elevadas a freguezias, a capella de S. Miguel na picada dos Dous Imãos, municipio de S. Leopoldo, e a do distrito das Pedras Brancas, municipio de Porto Alegre, com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, tendo a de S. Miguel os limites que forem marcados pelo governo da provincia de accordo com o poder espiritual, e a de Nossa Senhora do Livramento os que tem como distrito, a qual terá os guizamentos correspondentes ás de igual ordem.

Art. 4.º As igrejas de todas estas freguezias serão construidas pelos seus moradores.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Publicado no governo no local a saldosza estado do Porto Alegre em 17 dias do mez de Fevereiro de 1937, e previsto no texto da lei.

Jeronymo Francisco Coelho.

(L. 5.)

Carta da lei pela qual V. Ex. emette o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, elevando a freguezias a capella curada de S. Francisco de Assis, os curatos das Cacimbinhas, e de S. Paulo da Lagoa Vermelha, a capella de S. Miguel na picada dos Dous Imãos, e do distrito das Pedras Brancas, e dando outras providências como acima se declara.

Para V. Ex. ver.

Germano Severiano da Silva a fez.

Na secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei em 17 de Fevereiro de 1937.

O official-maior servindo da secretaria,

Deão da Cunha Neto Baixo.